

LEI Nº 2.234/1.988

Dispõe sobre reajuste de vencimento de Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustamento salarial durante o exercício de 1.988, aos Servidores Municipais nos meses e com os respectivos percentuais abaixo discriminados:



JANEIRO.....	19,22%
FEVEREIRO.....	9,19%
MARÇO.....	16,19%
ABRIL.....	16,19%
MAIO.....	16,19%
JUNHO.....	17,68%
JULHO.....	20,00%
AGOSTO.....	20,00%
SETEMBRO.....	21,39%
OUTUBRO.....	25,00%
NOVEMBRO.....	21,39%
DEZEMBRO.....	30,00%

Parágrafo Único - O reajuste salarial que trata este artigo não incide sobre os vencimentos dos servidores que já estão beneficiados pelos reajustes do Piso Salarial Nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à datas e respectivos percentuais discriminados no Artigo 1º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de dezembro de 1.988.

Aracely de Paula - Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Municipal de Governo

Vicente Mateus Leite - Secretário

